



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84PABX: (034) 3851-2300-FAX:(034) 3851-2277

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

PROJETO DE LEI Nº ²² DE ... DE ABRIL DE 2021

Altera o artigo 215 e § 2º, da Lei 1.862/2006 - Código Tributário Municipal, que atualiza o valor da Unidade Fiscal do Município de Carmo do Paranaíba - UFMCP e o índice de atualização monetária e dá outras providências.

O povo do Município de Carmo do Paranaíba, estado de Minas Gerais, por seu Prefeito aprova a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o valor da Unidade Fiscal do Município de Carmo do Paranaíba que passa a ser de R\$ 4,35 (quatro reais e trinta e cinco centavos) e será atualizada monetariamente mensalmente pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, a partir da data de publicação desta lei,

Art. 2º. O índice de atualização monetária previsto na redação anterior do § 2º do artigo 215, da Lei 1.862/2006, Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA-E, passa a ser o Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, mantendo-se a mesma redação do texto original.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, 23 de abril de 2021.

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO
Prefeito de Carmo do Paranaíba





Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 PABX: (034) 3851-9800

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 22 /2021, QUE “Altera o artigo 215 e § 2º, da Lei Municipal nº Lei 1.862/2006 - Código Tributário Municipal, que atualiza o valor da Unidade Fiscal do Município de Carmo do Paranaíba - UFMCP e o índice de atualização monetária.

Carmo do Paranaíba, 23 de abril de 2021.

Senhor Presidente,

Com elevada estima e consideração, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que tem por finalidade Alterar a Lei Municipal nº 1.823/2006, Código Tributário Municipal e dá outras providências.

O Município possui dentre suas competências constitucionais a possibilidade de instituir e atualizar índices de correção monetária, que no caso do Município de Carmo do Paranaíba está prevista no artigo 215 da Lei 1.862/2006 - Código Tributário Municipal qual seja, Unidade Fiscal do Município de Carmo do Paranaíba - UFMCP, que corresponde à base de cálculo dos valores dos tributos e penalidades aplicados no âmbito do Município.

Atualmente a UFMCP está no valor de R\$ 2,12 e cuja previsão de atualização é mensalmente pelo IPCA-E (art. 215, caput, do C.T.M.), que, contudo, não foi atualizado conforme determina a lei e cujo índice acumulado em dezembro de 2020 foi de 4,23%, e nos anos anteriores de 3,91% (2019), 3,86% (2018) e 2,94% (2017).

Por outro lado, ao mesmo tempo o IPCA foi de 4,52% (2020), 4,31% (2019) para o mesmo período e o IGPM teve a variação percentual de 9,64% (2020), 7,30% (2019) e 7,54% (2018). Ressalte-se que todos são índices oficiais admitidos para correções monetárias.

Foi feita pesquisa de preços em municípios da região, tendo restado aferido que os valores são bem maiores que os praticados atualmente no Município



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 PABX: (034) 3851-9800

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

de Carmo do Paranaíba, donde pode-se verificar que as unidades fiscais municipais e índices de correção monetária dos outros municípios são:

<u>UNIDADES FISCAIS MUNICIPAIS E ÍNDICES DE CORREÇÃO MONETÁRIA NOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CARMO DO PARANAÍBA</u>		
MUNICÍPIO	UNIDADE FISCAL MUNICIPAL (R\$)	ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA (%)
1. Patos de Minas	R\$ 4,33	IPCA
2. Lagoa Formosa	R\$ 5,44	IGPM
3. Rio Paranaíba	R\$ 3,29	INPC

Diante desta realidade, denota-se que a unidade fiscal do Município de Carmo do Paranaíba (R\$ 2,12) está bem abaixo da média regional, que é de R\$ 4,35 (quatro reais e trinta e cinco centavos), justamente em razão dos déficits recorrentes de anos anteriores, ou seja, o valor corresponde a 48,73% da média, que deve ser reajustado por lei, processo legal para tanto.

Assim, sendo competência do Município de Carmo do Paranaíba a fixação e com base nos princípios da transparência e legalidade busca-se uma atualização objetiva para o índice, que corresponde à média dos índices regionais, bem como altera o índice de correção monetária (art. 215, § 2º, CTM), que ao longo dos anos deixou de ser realizado e, que, para tanto, seja recomposto ao longo dos próximos anos, pelo que será aplicado o IGPM.

Assim, tendo em vista a necessidade premente e obrigação legal de aprovação pelo Poder Legislativo da regulamentação e alterações ora encaminhadas neste projeto de lei para análise desta Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba para votação, aprovação e posterior sanção.

Enviamos à Edilidade Carmense nossos protestos de alta admiração e elevado apreço.

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO

Prefeito Municipal